

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NORTE DE MINAS
GERAIS
Pró-Reitoria de Extensão - PROEX**

**NORMAS DO
PROGRAMA DE BOLSA MONITORIA
DO
Instituto Federal do Norte de Minas
Gerais - IFNMG**

**Elaboração: Pró-Reitoria de Extensão do Instituto Federal
do Norte de Minas Gerais**

Montes Claros, dezembro de 2013.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NORTE DE MINAS
GERAIS
Pró-Reitoria de Extensão - PROEX

NORMAS DO PROGRAMA DE MONITORIA DO IFNMG

Capítulo I
DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º – A presente normatização tem como finalidade definir os objetivos, atribuições e normas para o desenvolvimento e operacionalização do Programa de Monitoria do Instituto Federal do Norte de Minas Geras.

Art. 2º – O programa de bolsa monitoria está inserido no Programa de Assistência Estudantil do IFNMG que compreende projetos, programas, ações e serviços desenvolvidos pelo IFNMG, que tem o intuito de democratizar o acesso e assegurar o princípio da igualdade de condições de permanência e conclusão com êxito dos discentes do IFNMG.

Parágrafo único: O programa de Bolsa Monitoria é destinado a todos os discentes regularmente matriculados nos cursos presenciais da instituição.

Capítulo II
DAS FINALIDADES

Art. 3º – O Programa de Monitoria será desenvolvido como estratégia institucional para a melhoria do processo de ensino - aprendizagem dos discentes matriculados em cursos técnicos de nível médio e de graduação.

Art. 4º – O Programa de Bolsa Monitoria objetiva conceder bolsas para desenvolvimento de ações de acompanhamento aos discentes (orientação profissional, acompanhamento da frequência, orientação aos discentes ingressantes, acompanhamento do desempenho escolar, monitoria, dentre outros).

Art. 5º – A Monitoria constitui-se em atividade optativa dentro dos cursos técnicos de nível médio e de graduação do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais, podendo, quando da sua conclusão, ser pontuada como Atividade Complementar e constar no Histórico Escolar do Discente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NORTE DE MINAS
GERAIS
Pró-Reitoria de Extensão - PROEX

Capítulo III
DOS OBJETIVOS

Art. 6º – Os objetivos do Programa de Monitoria do IFNMG são:

- I. despertar no discente o interesse pelo ensino e oportunizar a sua participação na vida acadêmica e em situações extra-curriculares , conduzindo-o à plena formação científica, técnica, cidadã e humanitária;
- II. prestar suporte ao corpo docente no desenvolvimento das práticas pedagógicas, no desenvolvimento de novas metodologias de ensino e na produção de material de apoio que aprimorem o processo ensino-aprendizagem;
- III. prestar apoio ao aprendizado do discente que apresente maior grau de dificuldade em disciplinas/unidades curriculares e/ou conteúdo.

Capítulo IV
DAS ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS

Art. 7º – Constituem-se atribuições do Discente-Monitor:

- I. auxiliar os docentes em tarefas didáticas, compatíveis com o seu grau de conhecimento relacionadas a:
 - a) assistência aos discentes dos cursos técnicos de nível médio e de graduação do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais para resolução de exercícios e esclarecimento de dúvidas;
 - b) preparação de atividades teóricas e/ou práticas compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência;
 - c) elaboração de material didático complementar.
- II. zelar pelo patrimônio e nome da Instituição, bem como cumprir suas normas internas;
- III. participar no apoio ao desenvolvimento de atividades institucionais como: semana de curso, exposição tecnológica, feira de profissões, dentre outros eventos promovidos pelas Coordenações de Curso/equivalente;
- IV. preencher a ficha de frequência.
- V. elaborar mensalmente relatório de Atividades desenvolvidas encaminha-lo ao professor orientador juntamente com a ficha de frequência até o 2º dia útil do mês subsequente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NORTE DE MINAS
GERAIS
Pró-Reitoria de Extensão - PROEX

Art. 8º – Constituem-se atribuições do Professor-Orientador:

- I. participar, no âmbito da Coordenação de Curso/equivalente, da elaboração do Edital do Programa de Monitoria e da seleção de discentes candidatos;
- II. propor plano de trabalho a ser desenvolvido pelo Discente-Monitor;
- III. auxiliar o Discente-Monitor na execução das suas atividades;
- IV. acompanhar e avaliar o Discente-Monitor, preencher o relatório conclusivo ao final do período letivo e opinar sobre a renovação ou cancelamento da Bolsa-Monitoria;
- V. analisar e aprovar, mensalmente, relatório de atividades desenvolvidas, elaborado pelo Discente-Monitor em seus aspectos quantitativos e qualitativos e encaminha-lo juntamente com a ficha de frequência ao coordenador de curso/equivalente até o 2º dia útil após recebimento do discente monitor .

Parágrafo único – O Professor-Orientador deverá estar ministrando a disciplina/unidade curricular.

Art. 9º – Constituem-se atribuições do Coordenador de curso/equivalente:

- I. encaminhar, em um único processo, à Diretoria de Extensão/equivalente do Campus (DEX) todos os relatórios mensais de atividades e fichas de frequência dos Discentes-Monitores até o 2º dia útil após recebimento do professor - orientador;
- II. participar da elaboração do edital para seleção de discentes monitores, observando o que estabelece este regulamento;
- III. elaborar e encaminhar, ao final de cada período letivo, relatório conclusivo sobre o desenvolvimento e resultados do Programa Monitoria ao Diretoria de Ensino/equivalente.

Art. 10º – Constituem-se atribuições da Diretoria de Ensino/Equivalente:

- I. elaborar juntamente com a Direção de Extensão/Equivalente o edital de seleção dos Discentes-Monitores, ouvindo os coordenadores de cursos/equivalente;
- II. encaminhar relatório conclusivo para a Direção de Extensão/Equivalente ao final de cada período letivo.
- III. Exercer outras atividades afins e correlatas.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NORTE DE MINAS
GERAIS
Pró-Reitoria de Extensão - PROEX

Art.11º – Constituem-se atribuições da Direção de Extensão/Equivalente:

- I. elaborar em conjunto com a Direção de Ensino/Equivalente o edital de seleção dos Discentes-Monitores, observando o que estabelece este regulamento;
- II. receber mensalmente as fichas de frequências e relatório de atividades dos Discentes-Monitores, encaminhando-os ao Departamento/Setor da Diretoria de Administração e Planejamento para efetuar o pagamento das bolsas até o 2º dia útil após recebimento;
- III. Expedir certificado, com atestado de carga horária, aos discentes monitores;
- IV. Elaborar relatório sucinto de análise quali-quantitativa do programa de monitoria ao final de cada período letivo.
- V. Exercer outras atividades afins e correlatas.

CAPÍTULO V
DAS RESTRIÇÕES

Art. 12º – São vedadas ao Discente-Monitor as seguintes atividades:

- I. o exercício de atividades técnico-administrativas;
- II. a regência de classe, em aulas teóricas e/ou práticas, em substituição ao professor titular da disciplina/unidade curricular;
- III. o preenchimento de documentos oficiais, de responsabilidade docente;
- IV. a correção de prova ou outros trabalhos acadêmicos que impliquem na atribuição de mérito ou julgamento de valor.

Capítulo VI
DAS VAGAS

Art. 13º – O quantitativo de bolsas disponíveis para cada Campus será estabelecido anualmente pelos campi do IFNMG, em função do número de discentes dos cursos técnicos de nível médio e de graduação, no limite dos recursos financeiros disponíveis disponibilizados ao Programa de Bolsa Monitoria.

Parágrafo único. A Diretoria de Ensino/equivalente será responsável pela distribuição das vagas por

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NORTE DE MINAS
GERAIS
Pró-Reitoria de Extensão - PROEX

Coordenação de Curso/equivalente, e observará a seguinte ordem de prioridade:

- a) para as disciplinas/unidades curriculares dos cursos de graduação ou cursos técnicos de nível médio com elevados índices de retenção;
- b) para as disciplinas/unidades curriculares que apresentem a maior relação de discentes por professor;
- c) para as disciplinas/unidades curriculares que apresentem maior relação de discentes por carga horária prática.

Capítulo VII
DA SELEÇÃO DOS DISCENTES-MONITORES

Art. 14º – O processo de seleção de candidatos ao Programa de Monitoria do IFNMG será divulgado por intermédio de Editais publicados regularmente, pela DEX-Campus/equivalente, no início de cada período letivo.

Parágrafo único – No caso de vacância da vaga de Monitoria, não ocupada por candidatos aprovados que estejam em lista de espera, o DEX-Campus/equivalente poderá publicar Edital de Chamada para complementar o tempo de duração da Monitoria que se encerra na publicação do Edital regular.

Art. 15º – Somente poderão candidatar-se a uma vaga no Programa de Bolsa Monitoria, ou renovação da Bolsa-Monitoria, os discentes regularmente matriculados nos cursos técnicos de nível médio e de graduação do IFNMG que:

- I. estejam cursando, no mínimo, o 2º período no caso de discente de curso superior, 2º módulo/semestre no caso de discentes dos cursos técnicos;
- II. os critérios de seleção serão definidos em editais, devidamente analisados e aprovados pela Procuradoria Federal do IFNMG;
- III. tenham sido aprovados na disciplina/unidade curricular que caracteriza a área da Monitoria pretendida com nota superior a 70 pontos;
- IV. comprovem haver compatibilidade entre os horários de suas atividades acadêmicas e os propostos para o desenvolvimento da monitoria;
- V. não recebam outra bolsa do IFNMG ou órgãos de fomento (CNPq, FAPEMIG, etc), excetuando-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NORTE DE MINAS
GERAIS
Pró-Reitoria de Extensão - PROEX

se os auxílios da Assistência Estudantil, se for o seu caso;

VI. não tenham sido Discente-Monitor por um período maior do que 2 (dois) anos;

VII. não tenham desistido da atividade de monitoria do processo seletivo anterior;

VIII. não estejam respondendo a processos disciplinares.

Capítulo VIII

DAS ATIVIDADES E DO CONTROLE

Art. 16º – O Discente-Monitor exercerá suas atividades sob orientação e supervisão de um Professor-Orientador designado pelo Coordenador do Curso/equivalente, cujas disciplinas/unidades curriculares estejam vinculadas.

Art. 17º. As atividades de Monitoria obedecerão, em cada período letivo, ao plano elaborado pelo Professor-Orientador e aprovado pelo Coordenador de Curso/equivalente.

§ 1º. O horário das atividades da Monitoria não poderá, em hipótese alguma, coincidir com suas atividades acadêmicas.

§ 2º. A jornada de atividades de monitoria será fixada pelo Professor-Orientador e aprovada pelo Coordenador do Curso/equivalente, não podendo ser superior a 4 (quatro) horas diárias.

§ 3º. O registro da carga horária semanal deverá ser feito por ficha de frequência e acompanhado pelo Professor-Orientador

Art. 18º – Os Discentes-Monitores exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício e, em regime de 15 (quinze) horas semanais de atividades acadêmicas no caso de curso superior e de 08 (oito) horas semanais no caso de cursos técnicos de nível médio.

Art. 19 – O período de Monitoria terá a duração de 01 (um) período letivo, com a concessão de até 10 meses de Bolsa Monitoria, podendo ser prorrogado, por 01 vezes, mediante participação e classificação em novo processo de seleção. Não podendo ultrapassar 02 (dois) anos de bolsa.

Parágrafo Único – A prorrogação que trata o caput deste artigo está condicionada à existência de vaga, conforme definido no Art. 13º.

Art. 20º – A formalização da Monitoria ocorrerá por meio de Termo de Acordo específico entre a

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NORTE DE MINAS
GERAIS
Pró-Reitoria de Extensão - PROEX

Instituição e o Discente-Monitor e mediado pela Diretoria de Extensão da Instituição.

Parágrafo único – O Termo de Acordo poderá ser interrompido por qualquer uma das partes, por meio de manifestação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

Capítulo IX
DA BOLSA MONITORIA

Art. 21º – Durante o período de vigência da atividade de Monitoria o estudante receberá uma bolsa mensal sem qualquer vínculo empregatício, cujo valor será fixado pela Pró-reitoria de Extensão em ato próprio.

Parágrafo Único – A carga horária diária não cumprida e não repostada de comum acordo será descontada do valor da bolsa mensal.

Capítulo X
DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSA MONITORIA

Art. 22º – Ao final de cada período letivo, o Professor-Orientador encaminhará o relatório de atividades desenvolvidas pelo Discente-Monitor ao Coordenador do Curso/equivalente, acompanhado de parecer;

Art. 23º – O Coordenador do Curso/equivalente encaminhará, ao final de cada período letivo, a Diretoria de ensino/equivalente, relatório conclusivo sobre o desenvolvimento e resultados do Programa Monitoria.

Art. 24º – a Diretoria de ensino/equivalente encaminhará, ao final de cada período letivo, à Diretoria de Extensão/equivalente o relatório conclusivo do Programa de Bolsa Monitoria.

Art. 25º - A Diretoria de Extensão/equivalente deverá encaminhar ao final de cada período letivo relatório sucinto sobre o desenvolvimento do Programa de Bolsa Monitoria para a Pró-Reitoria de Extensão.

Capítulo XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º – Os casos omissos nesta normatização serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Extensão, ouvidos os Diretores de Extensão/equivalente dos campi do IFNMG.

Art. 27º – As normas deste programa poderão ser revisto anualmente.

Art. 28º – Estas normas entrarão em vigor após a sua homologação pelo Conselho de Ensino,

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NORTE DE MINAS
GERAIS
Pró-Reitoria de Extensão - PROEX**

Pesquisa e Extensão – CEPE.

Aprovada pela CEPE em 21 de fevereiro de 2014.